LEI MUNICIPAL Nº. 2.868/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

ISENTA TEMPORARIAMENTE A COBRANÇA DAS TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI Nº 2.431/2015, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA PELO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar temporariamente a cobrança de taxas determinadas, previstas nos anexos do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 2.431/2015, pelo período em que perdurar a Pandemia pelo Coronavírus.

Art. 2º. As taxas cuja isenção temporária está disciplinada por esta Lei serão exclusivamente aquelas previstas no Anexo XII – DA TAXA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, item IV – DEMAIS TAXAS, ALÍNEA "E" – FISCALIZAÇÃO EM FESTAS DE COMUNIDADES, no valor de 15 UMRFs e aquela prevista no Anexo V – DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS – ITEM "8" – REQUERIMENTO POR UNIDADE, no valor de 1 UMRF.

Art. 3º. A isenção de que trata o Artigo 1º da presente Lei terá vigência pelo prazo inicial de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: Na hipótese da pandemia ultrapassar o período referido no caput do presente Artigo ou, eventualmente, se seus efeitos findarem antes deste prazo, tanto a finalização antecipada quanto eventual prorrogação da isenção prevista na presente Lei serão realizadas por Decreto Executivo.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a) Lei Municipal foi publicado mediante afixação no mural da Prefeitura, no período de 02/07/21 a 16/07/21.